



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 033/24 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Termo de contrato que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA** e a empresa **CAM COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA** para serviços de serralheria, oriundo da Dispensa Eletrônica nº 007/2024 – Processo Administrativo nº 080/2024.

Aos 17 dias do mês de dezembro de 2.024, na Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si justas e contratadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente Senhor **ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº RG nº 23.067.671 SSP/SP e CPF nº 152.421.488-45, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, sala 29, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **CAM COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 34.301.930/0001-05, com sede na Rua Rubens Galvão de França, nº 982, Parque Boturussu, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio, Senhor(a) **ALLINE REGUENGO MARTINS**, portadora da cédula de identidade RG nº 50.518.369-9 e CPF nº 390.033.808-64, com domicílio comercial na Rua Rubens Galvão de França, nº 982, Parque Boturussu, São Paulo, Estado de São Paulo, a partir de então denominada, para todos os efeitos, **CONTRATADA**, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que vinham assinar este instrumento declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação que rege a matéria, ao Edital e seus Anexos, à Proposta da Contratada e às cláusulas a seguir estabelecidas:

- CLÁUSULA I – DO OBJETO:** A presente licitação tem como objeto a confecção e instalação de:
- a) portão e fechamento sobre o corredor lateral da Câmara, que dá acesso à entrada de energia, às máquinas condensadoras e aos fundos da Câmara;
 - b) portão de proteção complementar na lateral direita da fachada da Câmara, em frente à entrada para pessoas com mobilidade reduzida;
 - c) gradil de proteção em torno do jardim, na fachada da Casa;
 - d) portão de entrada em substituição ao agora instalado na entrada dos fundos da Câmara, em atendimento à norma ABNT NBR 9050;
 - e) lixeira metálica com tampa para descarte de resíduos sólidos recicláveis, fixada à grade cercando os fundos da Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA II – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Portões e Estrutura da Fachada:

2.1.1. Os portões do corredor lateral e de proteção complementar, assim como toda a estrutura fixa que os acompanham, serão confeccionados em tubos metalon de 40x40 mm com espessura de 1,55 mm, e fechados com uma chapa perfurada com 1,25 mm de espessura, 3/16" de diâmetro dos furos e 7 mm de distância entre os centros de cada furo, de forma a oferecer uma área aberta de 42%.

2.1.2. O portão do corredor lateral substituirá o portão de gradil atualmente instalado.

2.1.3. Ambos os portões terão a mesma altura e contarão com um fechamento fixo acima deles, tudo alinhado com a parte superior da fachada.

2.1.4. Uma estrutura fixa fará o fechamento lateral do portão de proteção complementar, formando uma estrutura em "L" que cobrirá até a parede ao lado da mureta, fechando a lateral do chão até a altura do fechamento frontal.

2.1.5. Os portões do corredor lateral e de proteção complementar terão, aproximadamente, 1,2 x 2,6 metros cada.

2.1.6. O fechamento superior acima dos portões terá, aproximadamente, 1,9 x 1,2 metros cada, sendo um acima de cada portão.

2.1.7. O fechamento lateral do portão de proteção complementar terá, aproximadamente, 1,2 x 4,5 metros.

2.1.8. Considerar, para os portões e o fechamento lateral, um vão máximo de 05 cm entre eles e o chão.

2.2. Gradil do Jardim:

2.2.1. O gradil do jardim deverá ter estrutura construída em tubos metalon de 40x20 mm com espessura de 1,55 mm, intercalados por um gradil de ferros chatos de ¾ x ¼ de polegada (Largura x Espessura), com aproximadamente quatro ferros chatos verticais e dois horizontais a cada seção entre os tubos.

2.2.2. O gradil do jardim deverá ser fixado com buchas de aço tipo parabolts.

2.2.3. Os tubos metalon terão 70 cm de comprimento cada, sendo 20 cm para fixação na mureta.

2.2.4. A face mais larga do tubo deverá ficar virada para frente.

2.2.5. Serão ao todo 10 tubos intercalados em intervalos iguais de, aproximadamente, 62,2 cm, cada intervalo preenchido pelo gradil de ferros chatos.

2.2.6. Os ferros chatos verticais terão 50 cm de comprimento.

2.2.7. O gradil do jardim terá comprimento total de, aproximadamente, 06 metros.

2.3. Portão dos Fundos:

2.3.1. O portão dos fundos e seu painel fixo contarão com uma armação em tubos metalon de 30x20 mm com espessura de 1,55 mm, preenchida com ferros chatos de ¾ x ¼ de polegada (Largura x Espessura) dispostos em grade, sendo aproximadamente sete ferros chatos verticais e dois horizontais para o portão e a mesma quantidade e disposição para o painel fixo.

2.3.2. O portão deverá ser sustentado por gonzos (mancais) de 1" (uma polegada) com abas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.3.3. O portão dos fundos deverá ter largura mínima de 1 (um) metro, a fim de se adequar à norma ABNT NBR 9050.

2.3.4. O portão deverá ser construído do lado esquerdo da entrada, de forma a estar alinhado à porta de vidro atrás deste, enquanto o painel fixo preencherá o lado direito.

2.3.5. Tanto o portão dos fundos quanto o painel fixo terão, aproximadamente, 1,0 x 2,2 metros.

2.3.6. Considerar, para o portão dos fundos e fechamento, um vão máximo de 05 cm entre eles e o chão.

2.4. Lixeira:

2.4.1. A lixeira deverá ter sua estrutura em tubos metalon de 30x20 mm, com espessura de 1,55 mm, fechada com chapas lisas de 1,25 mm de espessura, com tampa de alça e duas dobradiças.

2.4.2. A lixeira deverá ser confeccionada nas dimensões de 125x50x80 cm (Comprimento x Largura x Altura), e instalada tal qual a lixeira atual na grade dos fundos.

2.4.3. A lixeira deverá ser instalada a uma altura entre 30 e 40 cm do chão.

2.5. Considerações Gerais:

2.5.1. Todas as estruturas deverão receber tratamento de galvanização para resistir às intempéries, além de acabamento com fundo preparatório antioxidante (galvite) e pintura com tinta esmalte sintética na cor branco fosco, para ater-se ao padrão de cores do prédio.

2.5.2. Todos os portões deverão contar com fechaduras manuais de sobrepor, específicas para áreas externas.

2.5.3. A CONTRATADA deverá providenciar todos os insumos necessários para a confecção, instalação, fixação e acabamento das estruturas, assim como todos os equipamentos necessários.

2.5.4. A CONTRATADA poderá sugerir o uso de materiais diversos dos descritos acima, desde que estes apresentem resultados mais próximos da expectativa da contratação, sejam previamente aprovados pela CONTRATANTE, e cujo aumento no custo não ultrapasse 25% do valor total da contratação.

2.5.5. Um esboço visual acompanha este Termo de Referência para fins de melhor entendimento do projeto.

2.5.6. Onde houver discordância entre o esboço visual e o Termo de Referência, vale o que estiver descrito neste documento.

CLÁUSULA III - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO:

3.1. A CONTRATADA apresentará, juntamente com a proposta comercial, o prazo para realização dos serviços, que não poderá ultrapassar 06 (seis) meses.

3.2. O prazo levará em consideração as seguintes etapas:

a) confecção e instalação de portão e fechamento sobre o corredor lateral da Câmara;

b) confecção e instalação de portão de proteção complementar na lateral direita da fachada da Câmara, em frente à entrada para pessoas com mobilidade reduzida;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) confecção e instalação de gradil de proteção em torno do jardim, na fachada da Casa;
- d) confecção e instalação de portão de entrada em substituição ao agora instalado na entrada dos fundos da Câmara, em atendimento à norma ABNT NBR 9050;
- e) confecção e instalação de lixeira metálica com tampa, fixada à grade cercando os fundos da Casa.

3.3. As etapas discriminadas acima serão utilizadas como medição para fins de pagamento, sendo somente consideradas como completadas após a instalação.

CLÁUSULA IV - DA GARANTIA: A CONTRATADA deverá apresentar garantia mínima de 02 (dois) anos para todas as estruturas, materiais, fixações e acabamento.

CLÁUSULA V – DA SUBCONTRATAÇÃO: É vedada a subcontratação para o objeto deste contrato.

CLÁUSULA VI - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: O recebimento do serviço será dividido em parcelas, conforme segue:

- a) confecção e instalação de portão e fechamento sobre o corredor lateral;
- b) confecção e instalação de portão de proteção complementar e fechamento na lateral direita da fachada, em frente à entrada para pessoas com mobilidade reduzida;
- c) confecção e instalação de gradil de proteção em torno do jardim na fachada;
- d) confecção e instalação de portão de entrada e fechamento em substituição ao agora instalado na entrada dos fundos;
- e) confecção e instalação de lixeira metálica com tampa, fixada à grade cercando os fundos.

6.1. Cada parcela só será considerada como concluída após a instalação das estruturas, sendo vedado o pagamento prévio, mesmo sob justificativa.

6.2. Os serviços serão considerados concluídos, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Provisoriamente, no ato do recebimento da última nota fiscal de serviços;
- b) Definitivamente, 30 (trinta) dias após o encerramento da execução contratual.

CLÁUSULA VII - DOS DANOS: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a reparação e/ou indenização à CONTRATANTE por quaisquer danos causados pelos funcionários e prepostos da CONTRATADA às instalações e/ou aos servidores da Câmara Municipal de Diadema e/ou terceiros, em razão da execução do objeto.

CLÁUSULA VIII – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor global desta contratação é de R\$ 22.999,16 (vinte e dois mil novecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos), onerando os recursos da dotação do Orçamento Programa para os Exercícios Financeiros de 2.024, consignadas sob nº 00.00.01.0038.2190.339039 – Organização das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

8.1. Nos termos do artigo 125 da Nova Lei de Licitações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem às



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

obras, serviços ou compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a realização do serviço e o respectivo Termo de Recebimento expedido pelo Departamento de Infraestrutura e Gestão, assim como a apresentação dos documentos de cobrança ao Setor de Orçamento e Contabilidade da Câmara Municipal de Diadema.

9.1. Caso ocorram atrasos nos prazos de entrega de qualquer uma das parcelas, deverá ser aplicada glosa ao pagamento daquela parcela, no valor de 0,2% ao dia, até o valor máximo de 2% por parcela.

9.2. O atraso de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais na somatória de todas as parcelas ensejará processo administrativo dentro dos termos do contrato.

9.3. Quaisquer pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA X – DA VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO: A rescisão poderá dar-se nos casos previstos em Lei, sempre garantido o direito do contraditório e ampla defesa, ou unilateralmente com aviso por escrito, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do vencimento do contrato.

CLÁUSULA XII - DOS DEVERES DA CONTRATADA: Além dos estabelecidos no Termo de Referência, são deveres da CONTRATADA:

- a)** responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e perlo demais encargos que lhe serão atribuídos segundo a legislação vigente;
- b)** comunicar à Câmara Municipal de Diadema qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- c)** manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- d)** manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso;
- e)** realizar as medições para melhor especificar a estrutura e os insumos necessários, assim como confeccionar e instalar as estruturas nos locais determinados;
- f)** remover as estruturas instaladas atualmente, sendo também encarregada do seu devido descarte;
- g)** apresentar as notas fiscais dos materiais e insumos adquiridos para a realização do trabalho, sendo vedado o reuso das estruturas atualmente instaladas ou de sobras de material de outros trabalhos;
- h)** cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas em Contrato.

CLÁUSULA XIII - DOS DEVERES DA CONTRATANTE: São deveres da CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) acompanhar, fiscalizar, e avaliar o cumprimento da execução dos serviços ora contratados;
- b) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) efetuar o(s) pagamento(s) na data aprazada;
- d) prover ponto de energia com a voltagem adequada para ligação dos equipamentos necessários à instalação das estruturas;
- e) prover sinalização adequada para evitar o trânsito de pessoas estranhas à execução do serviço;
- f) fazer guarda dos equipamentos utilizados na instalação, caso precisem permanecer nas dependências da CONTRATANTE;
- g) cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas em Contrato.

CLÁUSULA XIV – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A autoridade competente nomeará, através de ato próprio, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

10.1. Caberá à Fiscalização:

- a) acompanhar a realização das parcelas, as quais deverá atender ao descritivo deste Termo de Referência;
- b) Reportar a Gestão de Contratos toda e quaisquer ocorrências fora do escopo da realização do serviço;
- c) Preencher todas as documentações necessárias à autorização do pagamento.

10.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades constatadas, inclusive perante terceiros e as resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo em qualquer hipótese corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XV – DAS SANÇÕES: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração reserva-se o direito de aplicar à CONTRATADA:

- a) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o limite de 30 (trinta) dias, quando será considerado o contrato rescindido de pleno direito, com aplicação das sanções previstas pelos artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Multa correspondente a diferença de preços resultante de novo pregão realizado pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todas as dúvidas ou controvérsias resultantes deste contrato, bem como os casos omissos, serão tratados à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XVII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: O Aviso de Dispensa Eletrônica nº 007/2024 e seus Anexos são partes integrantes deste Contrato, sendo dispensável a reprodução de suas cláusulas neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA XVIII – DO FORO: Para solução de quaisquer questões ou controvérsias, fica, desde já eleito o FORO da Comarca de Diadema, nos termos do artigo 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Diadema, 17 de dezembro de 2.024.

CONTRATANTE:

Assinado digitalmente por:
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
CPF: ***.421.488-**
Data: 13/01/2025 13:33:13 -03:00



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Orlando Vitoriano de Oliveira
Presidente

CONTRATADA:

CAM COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA

ALLINE REGUENGO MARTINS
Presidente

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 3TU4G-N3WQB-9ZDQJ-CDGD5

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA (CPF ***.421.488-**) em 13/01/2025
13:33

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/3TU4G-N3WQB-9ZDQJ-CDGD5>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>